

ANEXO

(Portaria n.º 1332/2004, de 19 de Outubro — Alteração)

Escola Superior de Saúde do Vale do Ave do Instituto Politécnico de Saúde do Norte**Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria**

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bioética	CMI-CV	Semestral	78	TP: 14; S: 6; OT: 7	3	
Direito em Saúde	CSCD-D	Semestral	67	TP: 28	3	
Gestão, Liderança e Tomada de Decisão	SPS-S	Semestral	97	TP: 48	4	
Investigação	SPS-S	Semestral	67	TP: 28	3	
Modelos de Intervenção Psicossocial	CSCD-CSC	Semestral	78	TP: 14; S: 6; OT: 7	3	
Enfermagem de Saúde Infantil.	SPS-S	Semestral	200	T: 60; S: 14; OT: 19	8	
Enfermagem em Cuidados Intensivos Pediátricos.	SPS-S	Semestral	163	T: 40; S: 15; OT: 19	6	

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estágio em Neonatologia	SPS-S	Semestral	300	E: 140; OT: 10	12	
Enfermagem em Neonatologia	SPS-S	Semestral	170	T: 60; S: 10; OT: 10	7	
Enfermagem Pediátrica	SPS-S	Semestral	280	T: 80; S: 30; OT: 15	11	

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estágio em Internamento Pediátrico, Urgência Pediátrica e Cuidados de Saúde Primários.	SPS-S	Semestral	750	E: 280; S: 8; OT: 83	30	

(2) SPS-S: Saúde e Protecção Social — Saúde; CMI-CV: Ciências, Matemáticas e Informática — Ciências da Vida; CSCD-CSC: Ciências Sociais, Comércio e Direito — Ciências Sociais e do Comportamento; CSCD-D: Ciências Sociais, Comércio e Direito — Direito.

Portaria n.º 1377/2009**de 29 de Outubro**

A requerimento da CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, reconhecidos como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelos Decretos-Leis n.ºs 303/97, de 4 de Novembro, e 404/99, de 14 de Outubro, respectivamente;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1323/2004, de 16 de Outubro;

Ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo da Portaria n.º 1323/2004, de 16 de Outubro, que autorizou o funcionamento do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica na Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa do Instituto

Politécnico de Saúde do Norte, passa a ter a redacção constante do anexo da presente portaria.

3.º

Aplicação

2.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2009-2010, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 20 de Outubro de 2009.

ANEXO

(Portaria n.º 1323/2004, de 16 de Outubro — Alteração)

Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa do Instituto Politécnico de Saúde do Norte**Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica**

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bioética	CMI-CV	Semestral . . .	78	TP: 14; S: 6; OT: 7	3	(a)
Direito em Saúde	CSCD-D	Semestral . . .	67	TP: 28	3	
Gestão, Liderança e Tomada de Decisão	SPS-S	Semestral . . .	97	TP: 48	4	
Investigação	SPS-S	Semestral . . .	67	TP: 28	3	
Modelos de Intervenção Psicossocial	CSCD-CSC	Semestral . . .	78	TP: 14; S: 6; OT: 7	3	
Enfermagem de Intervenção em Situações de Falência Multi-orgânica.	SPS-S	Semestral . . .	272	TP: 153; PL: 14	11	
Cirurgia de Ambulatório	SPS-S	Semestral . . .	92	T: 40; S: 4	3	
Enfermagem Perioperatória	SPS-S	Semestral . . .	92	T: 40; S: 4	3	
Emergências Médicas Pré e Intra-Hospitalares	SPS-S	Semestral . . .	92	T: 40; S: 4	3	

(a) A escolher uma.

QUADRO N.º 2

2.º e 3.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estágio em Unidades Especializadas — Serviço de Urgência	SPS-S	Semestral . . .	500	E: 250	20	(a)
Estágio em Unidades Especializadas — Cuidados Intensivos e Intermédios.	SPS-S	Semestral . . .	500	E: 250	20	
Estágio em Unidades Especializadas — Cirurgia de Ambulatório.	SPS-S	Semestral . . .	500	E: 250	20	
Estágio em Unidades Especializadas — Enfermagem Perioperatória.	SPS-S	Semestral . . .	500	E: 250	20	
Estágio em Unidades Especializadas — Emergências Médicas Pré e Intra-Hospitalares.	SPS-S	Semestral . . .	500	E: 250	20	

(a) A escolher uma.

(2) SPS-S: Saúde e Protecção Social — Saúde; CMI-CV: Ciências, Matemáticas e Informática — Ciências da Vida; CSCD-CSC: Ciências Sociais, Comércio e Direito — Ciências Sociais e do Comportamento; CSCD-D: Ciências Sociais, Comércio e Direito — Direito.

Portaria n.º 1378/2009**de 29 de Outubro**

A requerimento da CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, reconhecidos como de interesse público, ao abrigo do

disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelos Decretos-Leis n.ºs 303/97, de 4 de Novembro, e 404/99, de 14 de Outubro, respectivamente;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;